

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano II | Edição 226



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Portarias

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Homologação / Adjudicação

3

3

3

6

8

8

8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº3565

De 08 de setembro de 2021.

“Regulamenta a Lei Complementar Municipal n.º 272, de 03 de setembro de 2021, que institui o Programa de Regularização Fiscal no Município de Águas de Lindóia, na forma que estabelece e dá outras providências”.

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Complementar nº 272, de 03 de setembro de 2021,

D E C R E T A:

I – DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL – PRF 2021

Art. 1º A Lei Complementar Municipal n.º 272, de 03 de setembro de 2021, que institui o “Programa de Regularização Fiscal” da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, destinado a promover a regularização de créditos do Município, mediante o oferecimento aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, de condições especiais para o pagamento de tributos municipais, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020 e cujos créditos tributários tenham ou não sido constituídos, estejam ou não inscritos em dívida ativa, considerados isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, bem como os créditos não-tributários ou não inscritos em dívida ativa e possibilitar a recuperação das empresas que atuam no Município, especialmente as referidas no artigo 179 da Constituição da República Federativa do Brasil”, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

II – DA ADMINISTRAÇÃO DO PRF 2021

Art. 2º A administração do PRF 2021 será exercida por um Comitê Gestor, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do programa, notadamente:

I – baixar resoluções e elaborar modelos de termo de opção e guias de recolhimento, bem como providenciar o convênio com os estabelecimentos bancários para integração da rede arrecadadora dos tributos consolidados no PRF 2021;

II – promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do PRF 2021, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados da Municipalidade;

III – homologar as opções do PRF 2021;

IV – excluir do programa os optantes que descumprirem as

suas condições.

§1º O Comitê Gestor, composto de 03 (três) membros, será nomeado, mediante Portaria.

§2º Os integrantes do Comitê Gestor deverão ocupar, obrigatoriamente, as funções de:

a) 2 representantes da Secretaria Municipal da Fazenda;

b) 1 representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

§3º Os membros do Comitê Gestor reunir-se-ão, na sede da Prefeitura Municipal, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando convocados pelo Prefeito Municipal ou quaisquer de seus membros.

§ 4º As reuniões, das quais serão lavradas atas, realizar-se-ão sob a presidência de um dos membros da Secretaria Municipal da Fazenda, ou, na sua ausência, por outro membro do Comitê Gestor, obedecida a ordem prevista no § 2º deste artigo.

III – DO INGRESSO NO PRF 2021

Art. 3º O ingresso no PRF 2021 dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no programa, decorrentes de obrigação própria, solidária ou resultante de responsabilidade tributária, tendo por base a data da formalização do pedido junto à Prefeitura, na forma disciplinada pelo Comitê Gestor.

IV – DA FORMALIZAÇÃO DA OPÇÃO

Art. 4º A opção pelo PRF 2021 poderá ser formalizada até 28 de outubro de 2021, mediante a assinatura, pelo próprio contribuinte ou mediante procurador devidamente constituído, do termo de opção aprovado pelo Comitê Gestor constituído na forma do artigo 2.º.

§1º O requerimento referido no caput, deverá:

I – vir instruído com cópias do documento de identidade e do comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda do contribuinte;

II – no caso de contribuinte pessoa jurídica, vir instruído com cópias do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III – vir acompanhado do comprovante de endereço;

IV – em caso de espólio, vir instruído com cópias da certidão de óbito e do termo de nomeação de inventariante;

V – quando a adesão for subscrita por representante legal ou procurador, vir instruído com documentação que comprove a representação ou o mandato, bem como a autenticidade da assinatura do outorgante no instrumento correspondente, podendo ser exigido o reconhecimento da firma por tabelião em hipótese de dúvida;

VI – em caso de aproveitamento de depósito administrativo, cópia da guia de depósito.

§2º A autenticidade dos documentos previstos neste artigo será comprovada pelo contribuinte, mediante a exibição dos respectivos originais, para fins de conferência, que será efetuada por servidor competente, dispensada essa formalidade se a cópia reprográfica já houver sido previamente autenticada.

Art. 5º O requerimento e os documentos mencionados no artigo 4º deverão ser protocolizados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia.

V – DA CONSOLIDAÇÃO E PAGAMENTO DOS DÉBITOS

Art. 6º Os débitos de pessoa física ou jurídica optante serão consolidados, tomando por base a data da formalização da opção, de forma individualizada, mediante a somatória dos débitos correspondentes a cada inscrição de responsabilidade do contribuinte, no cadastro mobiliário e/ou imobiliário da Municipalidade, com todos os acréscimos legais previstos na legislação vigente à época dos respectivos fatos geradores.

Art. 7º Mediante o PRF 2021, ficam reduzidos os juros moratórios e multa para pagamento dos débitos de natureza tributária, não-tributária e multas de qualquer natureza, lançados até 31 de dezembro de 2020, vencidos e inscritos ou não em dívida ativa, nos seguintes termos:

I – Em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) do valor correspondente aos juros moratórios e multa, permanecendo a correção monetária, calculada até a data de opção;

II – Em até quarenta (40) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente até a data do vencimento da última parcela, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros moratórios e multas, permanecendo a correção monetária cobrada até a data da opção, observados o disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§1º A concessão dos benefícios previstos neste artigo, em qualquer das modalidades acima enunciadas, não dispensa, na hipótese de débitos ajuizados, desde que não impugnados, o recolhimento de custas, dos emolumentos e das despesas judiciais e dos honorários advocatícios.

§ 2º Para o caso de parcelamento, nos termos do inciso II deste artigo, a primeira prestação será devida no ato da opção, com a assinatura do Termo de Opção, não podendo ser inferior a 10% (vinte por cento) do valor consolidado.

§ 3º O valor mínimo de cada parcela de que trata esta Lei não poderá ser inferior a 01 (um) Valor de Referência Municipal - VR.

§ 4º O deferimento do parcelamento e sua homologação pelo Judiciário não desconstituirá as penhoras realizadas, que permanecerão como garantia de débito até o pagamento da última parcela do termo de acordo.

§ 5º Os benefícios deste programa não se aplicam aos casos de:

- I – consignação em pagamento;
- II – dação em pagamento;

III – adjudicação efetivada em processo judicial;

IV – créditos já extintos, sem os benefícios desta Lei.

§ 6º O contribuinte que formalizar o termo de opção para pagamento em parcela única, mediante regime de consolidação dos débitos, deverá realizar o pagamento em Documento de Arrecadação Municipal, cujo modelo será aprovado pelo Comitê Gestor, até o último dia de vigência da Lei Complementar Municipal n.º 272, de 03 de setembro de 2021.

Art. 8º O contribuinte poderá incluir no PRF 2021 eventuais saldos de parcelamentos não integralmente quitados, ainda que rescindidos por falta de pagamento, celebrados nos termos do artigo 150 do Código Tributário Municipal e/ou no âmbito de quaisquer programas de recuperação fiscal anteriores, desde que devidamente corrigidos monetariamente até a data da adesão.

Parágrafo Único. A opção pelo pagamento de que trata este artigo, importará desistência compulsória e definitiva do parcelamento originariamente celebrado.

Art. 9º O contribuinte beneficiário de parcelamento vigente formalizado nos termos do artigo 150 do Código Tributário Municipal e/ou de quaisquer programas de recuperação fiscal anteriores, em dia com suas obrigações, poderá migrar para o PRF 2021.

Parágrafo Único. Os pagamentos efetuados nos parcelamentos mencionados no artigo 8º e no caput deste artigo, serão devidamente considerados para efeito da consolidação do débito do contribuinte que formalizar opção pelo PRF 2021.

Art.10 O benefício previsto no artigo 3º da Lei Complementar Municipal n.º 272, de 03 de setembro de 2019, será aplicado aos créditos executados ou não.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DO OPTANTE

Art.11 A opção pelo PRF 2021. sujeita o contribuinte à:

I - aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 272, de 03 de setembro de 2021, e neste Regulamento,

II - confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos créditos tributários e não-tributários nele incluídos;

III - interrupção da prescrição, em caso de parcelamento, nos termos do artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional;

IV - suspensão da exigibilidade dos créditos tributários incluídos no parcelamento, nos termos do artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional;

V – imediato vencimento dos créditos tributários incluídos em parcelamento, nos termos do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional;

VI - confissão extrajudicial nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil, e sujeição das pessoas físicas e jurídicas à aceitação plena e irretroatável das condições

estabelecidas nesta Lei;

VII – expressa desistência de todas as impugnações, defesas e recursos administrativos ou judiciais relativos aos débitos incluídos no PRF 2021.

VII – DA HOMOLOGAÇÃO DA OPÇÃO

Art. 12 A homologação da opção pelo PRF 2021 será efetivada pelo Comitê Gestor, produzindo efeitos a partir da data da formalização da opção.

VIII – DA EXCLUSÃO DO PRF 2021.

Art. 13 O contribuinte optante pelo PRF 2021 será excluído nas seguintes hipóteses, mediante ato do Comitê Gestor:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas pela Lei Complementar Municipal n.º 272, de 03 de setembro de 2021;

II – falência ou extinção, por liquidação, da pessoa jurídica, ou interdição judicial, quando pessoa física;

III – cisão, incorporação ou fusão de pessoa jurídica;

IV – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações ou ocultar crédito que deva integrar a consolidação da dívida;

V – inadimplência por 02 (dois) meses consecutivos ou 03 (três) alternados.

§1º A exclusão do contribuinte do PRF 2021 acarretará o vencimento imediato do saldo devedor do débito tributário ou não-tributário consolidado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se automaticamente as garantias eventualmente prestadas.

§2º A exclusão far-se-á mediante despacho fundamentado exarado pelo representante do Comitê Gestor, do qual caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias da ciência do contribuinte, dirigido ao Comitê Gestor, que decidirá sobre o mesmo, de maneira definitiva, no âmbito administrativo, dentro de 15 (quinze) dias do protocolo do pleito recursal.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 O interessado fica pessoalmente responsável por todas as declarações contidas nos termos de Opção de Acordo para pagamento parcelado, inclusive pela informação sobre os processos administrativos e judiciais e seus respectivos depósitos.

Art. 15 O contribuinte que optar pela adesão ao PRF 2021 deverá desistir expressamente e de forma irrevogável e irretratável da impugnação ou recurso interposto na área administrativa e da ação judicial proposta e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente aos créditos tributários ou não-tributários incluídos no programa, da seguinte forma:

I – nos processos administrativos, o contribuinte deverá formalizar a desistência da impugnação ou do recurso

interposto;

II – nos processos judiciais, o contribuinte deverá desistir previamente da ação judicial proposta, protocolando petição requerendo a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do inciso V do artigo 269, do Código de Processo Civil, em que conste cláusula de assunção exclusiva da responsabilidade pelo pagamento das custas processuais, emolumentos e honorários advocatícios.

Parágrafo Único. A Procuradoria Jurídica deverá anuir com o requerimento de extinção de processo formulado pelo contribuinte em relação aos tributos e créditos de natureza não-tributária incluídos no PRF 2021, desde que conste cláusula de assunção exclusiva da responsabilidade pelo contribuinte relativamente ao pagamento as custas processuais, emolumentos e honorários advocatícios.

Art. 16 Possuindo o contribuinte, créditos líquidos e certos contra o Município de Águas de Lindóia, poderá, quando da consolidação dos seus débitos para fins de PRF 2021, requerer a compensação dos mesmos, de forma a permanecer no programa apenas o saldo devedor que porventura remanescer.

§ 1º O contribuinte que pretender utilizar-se da compensação referida no caput apresentará, juntamente com o requerimento, relação dos créditos que possui contra o Município de Águas de Lindóia, indicando a respectiva origem, obedecendo ao disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º Mencionados créditos não poderão sofrer reajuste que não sejam equivalentes aos aplicados pelo Município.

§ 3º Executadas as hipóteses de erro, fraude, conluio ou simulação, a compensação será tacitamente homologada, para efeito do PRF 2021, se o Comitê Gestor sobre ela não se manifestar ou indeferir no prazo de 30 (trinta) dias do protocolo da opção.

Art. 17 Os débitos, após consolidação definida pelo artigo 2º da Lei Complementar Municipal n.º 272, de 03 de setembro de 2021, sofrerão incidência de correção monetária sobre seu saldo devedor, calculada pela variação do Valor de Referência Municipal – VR.

Parágrafo Único – As verbas de sucumbência referentes aos débitos objeto de ações fiscais serão adimplidas na conformidade da Lei Federal n.º 8.906/94 e da Lei Complementar Municipal n.º 081, de 20 de dezembro de 2005, tendo como base de cálculo o valor consolidado.

Art. 18 O pagamento à vista dos créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, à Taxa de Coleta de Lixo e ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, que não estejam sendo discutidos judicialmente, poderão ser feitos pelo locatário, desde que apresente cópia do contrato vigente de locação do imóvel, em que conste cláusula de responsabilidade pelos tributos imobiliários, juntamente com os demais documentos previstos neste Decreto.

Art. 19 O optante que aderir ao parcelamento deverá promover a retirada dos Documentos de Arrecadação

Municipal inerentes às prestações do acordo, diretamente, junto ao atendimento da Procuradoria Jurídica Municipal, até o dia de vencimento da primeira parcela de cada exercício.

Art.20 Os débitos consolidados na forma prevista por esta Lei poderão, a critério do Poder Executivo, ser compensados com créditos oriundos de expropriação amigável efetivada pelo Município de Águas de Lindóia.

Art. 21 O prazo de adesão ao PRF 2021, poderá ser prorrogado, conforme o artigo 2º, § 2º da Lei Complementar n.º 272 de 03 de setembro de 2021, por Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo, uma única vez, por até 20 (vinte) dias.

Art. 22 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 08 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 08 de setembro de 2021.

GILBERTO ABDU HELOU

- Prefeito Municipal -

DECRETO Nº 3566
De 10 de setembro de 2021

“Altera o Decreto nº 3557, de 31 de agosto de 2021, que ‘dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19, no Município da Estância de Águas de Lindóia, consoante preceitua o §4º do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021”.

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 5º e seu §1º do Decreto nº 3557, de 31 de agosto de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A distribuição dos recursos dar-se-á da seguinte forma:

I – Módulo I: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), com a premiação unitária equivalente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), contemplando-se somente artesãos;

II – Módulo II: R\$ 98.270,98 (noventa e oito mil, duzentos e setenta reais e noventa e oito centavos), com premiação unitária até R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

III – Módulo III: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), com a premiação unitária equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§1º Fica autorizado o remanejamento de recursos de um Módulo para outro, na hipótese em que, ultimada a seleção, a quantidade de propostas aprovadas não atinja o valor total de um deles, a critério da Comissão Municipal de Avaliação e

Seleção de Apoio Cultural da Lei Aldir Blanc.

Art. 2º O Art. 7º do Decreto nº 3557, de 31 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O interessado deve comprovadamente residir, domiciliar e/ou já exercer atividades culturais similares aos projetos artísticos para os quais pleiteia o prêmio, no Município de Águas de Lindóia, cabendo ainda ao mesmo, se responsabilizar por todos seus dados e informações, mediante autodeclaração, que será o documento indispensável na composição da convocação editalícia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, aos 10 de setembro de 2021.

GILBERTO ABDU HELOU

- Prefeito Municipal -

Portarias

PORTARIA Nº 12.648
De 08 de setembro de 2021

“Dispõe sobre suspensão de Contrato de Trabalho de Servidor Municipal”

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 76, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal),

R E S O L V E:

ART. 1º - SUSPENDER pelo prazo de 06 (seis) meses o Contrato de Trabalho da srta. JAMILE DA SILVA ROCHA, RG nº 42.521.665-2 e CPF/MF nº 360.971.868-43, ocupante do emprego público de PROFESSORA TITULAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, de acordo com a Lei Complementar nº 021, de 25 de maio de 2001

ART. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem aos 06 de setembro de 2021.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 08 de setembro de 2021.

GILBERTO ABDU HELOU

- Prefeito Municipal -

Portaria nº 12.649
de 09 de setembro de 2021

“Dispõe sobre designação da comissão de monitoramento e avaliação para o Projeto de Restauração da Flora do Morro do Cruzeiro”.

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo

76 da Lei Orgânica do Município, Lei n.º 1.812, de 04 de abril de 1.990.

Considerando o Procedimento Administrativo Municipal n.º 3068/2021;

Considerando a necessidade de monitorar e avaliar o Projeto de Restauração da Flora do Morro do Cruzeiro, em cumprimento ao disposto na alínea “h” do artigo 35 Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da comissão de monitoramento e avaliação do Projeto de Restauração da Flora do Morro do Cruzeiro, composta pelos respectivos servidores municipais:

I – Presidente: Carlos Takeshi Okido – Engenheiro Agrônomo;

II – Membro: Natalia Caxias Gambaro – Chefe do Serviço de Agricultura e Abastecimento;

III – Membro: Lucas Bacchiega de Moraes Moreno Cintra – Chefe do Serviço de Meio Ambiente;

Art. 2º. Compete aos membros da comissão de monitoramento e avaliação homologar os relatórios técnicos de monitoramento, elaborados pelo gestor e sua equipe, conforme previsto no art. 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Único. A comissão de monitoramento e avaliação poderá vistoriar e fiscalizar o local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do gestor.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Águas de Lindóia, 09 de setembro de 2021.

GILBERTO ABDOU HELOU

-Prefeito Municipal-

**PORTARIA Nº 12.650
De 09 de setembro de 2021**

“Designa os membros do Comitê Gestor, consoante disposições da Lei Complementar nº 272, de 03 de setembro de 2021, e Decreto nº 3565, de 08 de setembro de 2021.”

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município, Lei n.º 1.812, de 04 de abril de 1.990.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da Comitê Gestor, para exercer a administração do Programa de Recuperação Fiscal de 2021, a saber:

I – Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda:

a) Maurício Peternella Camacho: CPF 144.337.488-11 -

matrícula 2492;

b) Karina Rodrigues Barbosa de Lima: CPF 098.205.036-47 – matrícula 1959.

II – Representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:

a) Walter William Sodrê Vieira: CPF 106.384.878-46 – matrícula 2063.

Art. 2º Ao Comitê Gestor compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do programa, notadamente:

I – baixar resoluções e elaborar modelos de termo de opção e guias de recolhimento, bem como providenciar o convênio com os estabelecimentos bancários para integração da rede arrecadadora dos tributos consolidados no PRF 2021;

II – promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do PRF 2021, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados da Municipalidade;

III – homologar as opções do PRF 2021;

IV – excluir do programa os optantes que descumprirem as suas condições.

Art. 3º Os membros do Comitê Gestor reunir-se-ão, na sede da Prefeitura Municipal, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando convocados pelo Prefeito Municipal ou quaisquer de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões, das quais serão lavradas atas, realizar-se-ão sob a presidência do Senhor Maurício Peternella Camacho.

Art. 4º Os serviços prestados pelos membros do Comitê, ora constituído, não serão remunerados, mas terão caráter de relevância em prol do serviço público.

Art. 5º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 09 de setembro de 2021.

GILBERTO ABDOU HELOU

- Prefeito Municipal –

**PORTARIA Nº12.651,
de 10 de setembro de 2021.**

“Determina a instauração de Sindicância para a regular apuração dos fatos narrados nos autos do Processo Administrativo n.º 4266/2021.”

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 76 da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal),

RESOLVE:

Artigo 1º - INSTAURAR Sindicância Administrativa, para

a regular apuração dos fatos narrados no protocolado n.º 4266/2021, bem como de outros conexos que porventura venham a emergir durante o deslinde dos trabalhos.

Artigo 2º - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância instituída pela Portaria n.º 12.647, de 02 de setembro de 2021.

Artigo 3º - Aos membros da Comissão Processante são atribuídos poderes para executar o quanto necessário visando à consecução dos objetivos inerentes à apuração dos fatos noticiados, dentro da respectiva jornada de trabalho.

Artigo 4º - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 10 de setembro de 2021.

GILBERTO ABDOU HELOU

-Prefeito Municipal-

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia comunica a todos os interessados que se encontra aberto no Departamento de Compras e Licitações o(s) seguinte(s) processo(s):

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 002/2021. Objeto: ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS POR MEIO DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, NAS CONDIÇÕES PREVISTAS PELO PROGRAMA NOSSA CASA DENTRO DA MODALIDADE "MUNICÍPIOS", CONFORME DISPOSTO NO DECRETO ESTADUAL 64.419/2019 E RESOLUÇÕES PERTINENTES E DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO IV DO EDITAL. Encerramento para a entrega dos Envelopes Nº 01 – Habilitação, Nº 02 – Proposta até às 14h e 30min do dia 19/10/2021, e reunião de Licitação às 14h e 45min. Período de Disponibilização do Edital: 15/09/2021 à 18/10/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº 034/2021 (MODO DE DISPUTA ABERTA) - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Decoração Natalina, através de locação com fornecimento de todo material necessário, instalação, montagem, desmontagem e manutenção corretiva, no município de Águas de Lindoia-SP, nos termos do ANEXO I do Edital. Envio das Propostas iniciais e documentos de habilitação a partir de: 15/09/2021 às 09h30; Abertura de Propostas iniciais: 27/09/2021 às 09h30; Início do Pregão (fase competitiva): 27/09/2021 às 10h00; ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br

O EDITAL se encontrará disponível de: 15/09/2021 à 24/09/2021 para consulta e retirada nos endereços eletrônicos

<http://www.aguasdelindoiia.sp.gov.br> e www.bnc.org.br

Disponibilização: Secretaria de Administração, Departamento de Compras e Licitação, sito a Rua Profª Carolina Fróes, 321, Centro, Águas de Lindóia - SP, mediante o recolhimento de R\$ 15,00 (Quinze Reais) ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal www.aguasdelindoiia.sp.gov.br

Maiores informações pelo telefone (19) 3924-9344, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. As datas acima referem-se aos dias úteis e em que haja expediente na Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, quer seja, excluindo-se os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos – Diderot Camargo Netto – Secretário Municipal de Administração.

Homologação / Adjudicação

PROCESSO N.º 097/2021

EDITAL N.º 074/2021

PREGÃO ELETRONICO N.º 030/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS ELÉTRICOS VISANDO A DECORAÇÃO NATALINA, COM ENTREGAS PARCELADAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

EU, GILBERTO ABDOU HELOU, PREFEITO MUNICIPAL, PELOS PODERES QUE ME FORAM CONFERIDOS, ANALISANDO OS AUTOS DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO; HOMOLOGO - A PRESENTE LICITAÇÃO PARA A EMPRESA:

CONTRATADA: MARCELO SIMONI ME

VALOR: R\$ 7.177,80 SETE MIL CENTO E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)

CNPJ: 04.664.811/0001-48

CONTRATADA: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP

VALOR: R\$ 4.931,20 (QUATRO MIL NOVECENTOS E TRINTA REAIS E VINTE CENTAVOS)

CNPJ: 37.227.550/0001-58

CONTRATADA: DIA DE FESTA LTDA

VALOR: R\$ 49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)

CNPJ: 19.023.784/0001-00

CONTRATADA: EDUARDO ANTONIO BATISTA ILUMINAÇÃO DE LED

VALOR: R\$ 21.705,00 (VINTE E UM MIL SETECENTOS E CINCO REAIS)

CNPJ: 25.046.107/0001-00

ÁGUAS DE LINDÓIA, 08 DE SETEMBRO DE 2021.

GILBERTO ABDOU HELOU

PREFEITO MUNICIPAL